



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBARAMA/RS

Ibarama/RS, terça-feira, 10 de junho de 2025 – Edição 579– Lei 2.325/2019

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS DE UTILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE IBARAMA-RS

Município de Ibarama

Secretaria Municipal de Administração.

Necessidade da Administração: Aquisição de imóvel para fins de criação de Parque Municipal de Eventos.

O Prefeito Municipal de Ibarama-RS, Valmor Neri Mattana, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, nos termos da Lei Orgânica Municipal e Artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que do dia **11 de junho ao dia 25 de junho do ano de 2025**, no horário de expediente da Prefeitura Municipal, estará recebendo junto a Secretaria de Administração carta/proposta de intenção de venda de imóvel para o Município de Ibarama, cumprindo no mínimo os requisitos que segue:

Do Proponente:

- Poderá apresentar proposta pessoa física ou jurídica;
- A Carta proposta de intenção de venda deverá ser apresentada nos termos deste procedimento acompanhado da assinatura do proprietário registral da área;
- A proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo 60 (sessenta) dias;
- O proponente, junto com a proposta, deverá juntar: CPF, RG, CNPJ (quando for o caso), certidão atualizada do imóvel e certidões de ônus do imóvel em vigor.

Do Imóvel:

- Deverá ser apresentado junto com a proposta:
- Matrícula atualizada do imóvel com prazo de validade em vigor;
- Certidões negativas de ônus reais com prazo de validade em vigor;
- Croqui da área ofertada com informações de localização da área;

Condições mínimas:

Desde já adiantamos que a área a ser adquirida pelo Município de Ibarama, deverá atender a finalidade pública, e seguir no mínimo os seguintes requisitos, quais sejam:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBARAMA/RS

Ibarama/RS, terça-feira, 10 de junho de 2025 – Edição 579– Lei 2.325/2019

A área a ser adquirida tem como finalidade a construção do Parque Municipal de Eventos e deverá ter uma área com no mínimo de 50.000m² (5ha) e máximo de 60.000m² (6ha).

Nesta área a ser adquirida, além de servir para uso comum da população, com um ambiente destinado ao acolhimento e bem-estar dos cidadãos, se visa construir pavilhão para shows, eventos e/ou exposições, salão de eventos social para recepção a convidados e para reuniões pertinentes, parque de rodeios com área de camping para acampamento, construção de churrasqueiras para atividades de confraternizações, construção de banheiros públicos para uso da população, área de lazer com ornamentação para melhor acolhimento de nossos cidadãos, enfim, se visa uma gama de obras e investimentos para que se torne um ponto de “valorização” ao nosso município, pois Ibarama é único Município de nossa região que ainda não conta com parque de eventos próprio e crê-se que agora é o momento de realizar tal aquisição.

Importante salientar, que pelo objetivo que se quer chegar com a aquisição deste imóvel, será levado em consideração, no mínimo, o aproveitamento da área para edificações, estacionamento e camping, localização da área, pois quanto mais próximo a cidade melhor será atingido o objetivo proposto, seja próximo ou possua facilidade para instalação de água potável e energia elétrica trifásica para alimentação das estruturas e muito importante também a forma de acesso a área a ser adquirida, levantamento planimétrico e possíveis licenças ambientais.

Por outro lado, adianta-se que não serão aceitas as propostas que apresentarem imóvel que não cumpra o disposto acima e que não apresente área disponível de no mínimo 80% (oitenta por cento) de aproveitamento para fins públicos, bem como não serão aceitas áreas passíveis ou que já sofreram alagamentos.

Das condições gerais:

A apresentação da proposta não garante ao proponente a aquisição da área pelo Município, pois para o cumprimento do disposto legal, a área deverá passar por avaliação de comissão designada ou contratada pelo Município, onde deverá apresentar relatório fundamentado que indique qual a melhor área a ser adquirida pelo Poder Público, deverá seguir os requisitos da Lei 14.133/2021, da Lei Orgânica Municipal, bem como, aprovação de Lei Municipal específica para o fim a que destina.

Registre-se e publique-se.

Ibarama-RS, 09 de junho de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBARAMA/RS

Ibarama/RS, terça-feira, 10 de junho de 2025 – Edição 579– Lei 2.325/2019

VALMOR NERI MATTANA
Prefeito Municipal de Ibarama